Ofício nº. 113/2025 Jequié – BA, 11 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 06/2025- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS OBJETIVANDO A PROTEÇÃO E DEFESA DA GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

zenildo
Assinado de forma digital por zenildo
Dados: 2025.03.11 10:24:02 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar, com organização da sociedade civil, termo de colaboração que tenha por objeto a execução de políticas públicas objetivando a proteção e defesa da garantia de direitos da criança e do adolescente."**

É de conhecimento de todos, que o Brasil enfrenta uma situação difícil para a manutenção de condições de trabalho e renda para as famílias mais vulneráveis.

Nesse contexto, problemas graves que já atingiam crianças e adolescentes se intensificaram, tais como violências domésticas; violências sexuais; ruptura de vínculos de convivência familiar; impactos na saúde física, nutricional e mental; trabalho infantil; abandono escolar; e outros. Assim, considerando os desafios e incertezas do atual cenário socioeconômico, faz-se necessária a execução de politicas públicas que tenham como princípio básico orientador de suas ações a **garantia do direito à educação.**

Para atendimento a demanda apresenta, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) captou recursos junto ao Banco Santander e através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUIÉ – BAHIA a doação do valor que hoje orbita em torno de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

De acordo com os Planos de Ação e Aplicação aprovados pelo (CMDCA) o valor captado será destinado apoio de projetos que tenham como objeto o **Combate à exploração e violência sexual de crianças e adolescentes, Trabalho infantil, Trabalho escravo, Maus-tratos contra crianças e adolescentes**

Desta forma, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de chamamento público, selecionará projetos que tenha como objeto o “Combate à exploração e violência sexual de crianças e adolescentes, Trabalho infantil, Trabalho escravo, Maus-tratos contra crianças e adolescentes.”

É de fundamental importância a autorização do repasse dos recursos supramencionados para o devido cumprimento dos objetivos específicos da parceria, quais sejam:

a) Priorizar o brincar da infância em espaços adequados e seguros, efetivando a garantia do direito estabelecido no ECA, favorecendo o desenvolvimento de habilidades básicas, como a coordenação motora, cognitiva e emocional da criança.

b) Ofertar atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de brincadeiras que promovam o desenvolvimento de crianças;

c) Realizar ações conjuntas com as famílias em praças públicas do município, oportunizando as famílias e crianças momentos prazerosos com brincadeiras, construção de brinquedos, aprendizagens significativas e fortalecimento de vínculos.

d) Buscar maximizar o tempo do brincar das crianças, disseminando para os pais, cuidadores e comunidade os benefícios do brincar na infância.

Ademais, o presente Projeto de Lei visam assegurar condições legais e orçamentárias à execução do Programa “005 – JEQUIÉ ASSITIDA”, contido no Plano Plurianual, do quadriênio 2022 – 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.187/2021, e que contempla a seguinte programação:

Programa:	005 – Jequié Assistida
Objetivo:	03 – Fortalecer a Proteção Social Especial como espaço de abrigo, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça e violação de direitos.
Responsável:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Meta:	Ampliar a política de atendimento a criança e ao adolescente do Município de Jequié

Desta forma, devido a importância do tema Senhor Presidente, é que solicito em regime de urgência a apreciação do presente Projeto de Lei, para que possamos viabilizar a **Autorização ao Poder Executivo a celebrar, com organização da sociedade civil, termo de colaboração que tenha por objeto à execução de políticas públicas para assegurar os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.**

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE JEQUIÉ, 11 DE MARÇO DE 2025.

zenildo Assinado de forma digital por zenildo Dados: 2025.03.11 10:30:27 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS OBJETIVANDO A PROTEÇÃO E DEFESA DA GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que tenha por objeto a execução de políticas públicas objetivando a proteção e defesa da garantia de direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: Na celebração do termo de colaboração nos termos desta Lei, poderá o Município de Jequié, disponibilizar recursos financeiros até o valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por de crédito adicional especial a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma especificada no Anexo Único da desta Lei e observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ(BA), 11 DE MARÇO DE 2025.

zenildo Assinado de forma digital por zenildo Dados: 2025.03.11 10:30:27 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

ANEXO ÚNICO
(Projeto de Lei nº 06/2025)

Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade:	10.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	005 – Jequié Assistida
Atividade:	3007 – Ampliação da política de atendimento à criança e ao adolescente
Natureza:	3.3.50
Fonte:	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Valor:	R$340.000,00